



CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAJU
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.469.117/0001-96

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL


Projeto de Lei nº 032/2.004

Poder Executivo

“Dispõe sobre autorização ao Executivo para Desafetar e alienar por Doação, bens imóveis pertencentes ao Município de Maracaju, e dá outras providências”.

PARECER DO RELATOR

Após estudo e análise do referido projeto consideramos os mesmo CONTITUCIONAL e também de BOA REDAÇÃO, no que somos de PARECER FAVORÁVEL em sua ÍNTEGRA.


Antonio João Marçal de Souza
Relator

Pelas Conclusões do Relator:

Hélio Albarello – Presidente

Celso Luiz da Silva Vargas - Membro

Resultado da votação na Comissão:

Favorável por unanimidade.

Sala das Sessões, 23/11/2.004.

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU

MENSAGEM EXECUTIVA Nº 033/2004, de 16 de novembro de 2004.

RECEBEMOS
Em 16/11/04
Câmara Mun. de Maracaju
CNPJ 15.469.117/0001-94

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Tem a presente a finalidade de encaminhar através de V.Ex^a, à apreciação desta Augusta Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei nº 032/2004, que "Dispõe sobre autorização para Desafetação e alienação por Doação de bens imóveis pertencentes ao Município de Maracaju, e dá outras providências".

Nosso Projeto visa obter autorização para doação de área do Município, determinada por uma área no bairro San Raphael, nesta cidade de Maracaju-MS, com um total de **830,19m²** (oitocentos e trinta metros e dezenove centímetros quadrados), antiga rua Antonio Barbosa de Souza, que foi objeto de fechamento recentemente, através da Lei nº 1.387/2004, previamente aprovada por Vossas Excelências.

A justificativa deste projeto é que sobre a suposta rua acima citada, há muito tempo encontra-se construída a casa do Sr. Edio Muller, porém, até o momento o mesmo não possui

RAS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU

documentos do imóvel, haja vista que somente após a sanção da Lei nº 1.387/2004, de 26.07.2004, transferimos o imóvel para o patrimônio do Município.

Sendo só para o momento, na certeza do pronto atendimento de nosso pleito, contamos com a aprovação do mesmo e, aproveitamos a oportunidade para reiterar a V.Ex^a, e seus pares, nosso voto da mais alta estima e respeito, subscrevemo-nos, mui

Atenciosamente.



REINALDO AZAMBUJA SILVA
Prefeito Municipal

AO EXM^o SR.
VER. WALKER DE CASTRO
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
MARACAJU-MS.

Projeto de Lei Nº 032/2004.

“Dispõe sobre autorização ao Executivo para Desafetar e alienar por Doação, bens imóveis pertencentes ao Município de Maracaju, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Maracaju-MS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Maracaju-MS, faço saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a desafetar e efetivar a alienação por doação, uma área no bairro San Raphael, nesta cidade de Maracaju-MS, com uma área total de **830,19m²** (oitocentos e trinta metros e dezenove centímetros quadrados).- **DESCRIÇÃO DA LOCAÇÃO:-** Partindo da esquina da Rua Emiliano R. Souza com a Avenida Senador Filinto Muller, mediu-se 120,00 metros no alinhamento desta até o M1; e mais 12,40 metros até o M2; daí com 270º e a distância de 53,66 metros até o M3; daí com 204º e a distância de 15,20 metros até o M4; daí com 246º e a distância de 6,20 metros até o M5, daí com 270º e a distância de 70,00 metros até o M1, determinando o lote. **CONFRONTAÇÕES: Ao Norte:** com os lotes 01 e 09, da quadra 02, por 70,00 metros; **Ao Sul:** com o lote 1, da quadra 01, por 40,00 metros; **Ao Leste:** com a Avenida Senador Filinto Muller, por 12,48 metros, e **Ao Oeste:** com a Rua Aquinaldo Ferreira Barbosa, por 6,20 metros e com a Avenida Perimetral por 15,20 metros, objeto da Matrícula 10.397, do livro Nº 02, Ficha 01, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Maracaju-MS, a **EDIO MULLER**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade tipo RG nº 6025676173 – SSP/RS e do CPF nº 41120671000, residente e domiciliado nesta cidade de Maracaju-MS.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Maracaju-MS, aos dezesseis dias do mês de novembro de 2004.


REINALDO AZAMBUJA SILVA
Prefeito Municipal